

ACÓRDÃO.

Processo disciplinar nº 018/2017

Comissão Disciplinar

Notícia de Infração Disciplinar promovida por CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO X UNIÃO ESPORTE CLUBE.

Relatório.

Trata-se de uma notícia de Infração Disciplinar promovida por CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO X UNIÃO ESPORTE CLUBE, a qual foi recebida e oferecida denúncia pela D. Procuradoria em face do UNIÃO ESPORTE CLUBE, por ter a agremiação realizada partida pelo Campeonato Estadual de Mato Grosso, no dia 08.02.2017 (fls.125) com os atletas MARCOS VIEIRA CALADO e KAUAN PEREIRA DE AEVEDO em situação irregular.

Os referidos atletas MARCOS VIEIRA CALADO, havia sido suspenso por duas partidas quando do julgamento ocorrido 09.06.2016 e KAUAN PEREIRA DE AEVEDO também suspenso por duas partidas no mesmo julgamento. Isso porque haviam se envolvido em uma briga.

E essa punição não foi cumprida de forma integral pelos atletas, ou seja, cumpriram somente uma partida de suspensão, qual seja, a automática.

Aos autos vieram todas as súmulas dos jogos que o Clube Denunciado participou, tendo nelas os referidos atletas, regulamento do Campeonato, o resultado do julgamento o qual os atletas foram punidos (fls. 203/206), Procurações e demais documentos.

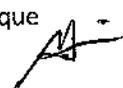
A D. Procuradoria, diante de tais fatos, pede a punição do União Esporte Clube a pena de perdas de 21 pontos conforme art. 214 do CBJD além dos 16 pontos conquistados nas partidas conquistadas ao longo do Campeonato.

Aberta a sessão de julgamento no dia 04.04.2017 às 19h00, foi feito o relatório do processo, e não havendo testemunhas a serem ouvidas, abriu-se os debates. Tendo a Procuradoria se manifestado na forma da lei, igualmente o Procurador do terceiro interessado (Clube Esportivo Dom Bosco) e posteriormente o Procurador do Clube Denunciado (União Esporte Clube).

Fundamentação Da análise dos autos, restou inconteste a utilização dos dois atletas na partida que envolve o Clube Denunciado e o Clube Noticiante, atletas estes que haviam sido punidos pela Comissão Disciplinar do TJD/FMF e não cumpriram de forma integral as punições.

Não foi mencionado o Regulamento do Campeonato da FMF do ano de 2017, pelo fato que não pode ele de forma alguma superar os ditames da legislação Federal, qual seja, o CBJD.

*Realizado em 09/04/2017
- 105 / 148-110
Márcio Almeida
José Gabriel*



TJD /FMF

Os eminentes auditores que votaram na sessão decidiram de forma igualitária aceitar a denúncia e condenar o denunciado UNIÃO ESPORTE CLUBE, sendo que o Relator votou pela perda dos 03 pontos e mais multa de R\$ 937,00 com fundamento no art. 214 do CBJD.

O Auditor Revisor Jean Walterbrink, acompanhou em parte o voto do Relator, no que tange a aplicação da pena de multa de R\$ 937,00 ao clube, tendo ainda votado divergente do Relator quanto a aplicação da pena de perdas dos pontos de 06 pontos ao clube denunciado União Esporte Clube.

Os demais Auditores Vinicius Ramos Barbosa e Carlos Magno Kneyp Rosa, votaram acompanhando o voto do Relator no que tange a multa e o Revisor no que tange às perdas dos pontos.

Posteriormente o Auditor Relator, pediu a palavra e reviu seu voto quanto a aplicação da pena de perdas de ponto acompanhando o voto do Auditor Revisor.

Assim, a Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso, decidiu, por unanimidade de votos, condenar o UNIÃO ESPORTE CLUBE, nos termos do Art. 214 do CBJD a pena de perda de 06 pontos e multa de R\$ 937,00 a serem pagos em 15 dias do transito em julgado.

Cuiabá, 04 de abril de 2017.


Ildo de Assis Macedo

AUDITOR RELATOR